

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ZABELÊ
GABINETE DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 88/2001.

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Zabelê, para o exercício Financeiro de 2002 e dá outras providências.

O Prefeito Constitucional do Município de Zabelê, no uso de suas legais atribuições, faz saber a todos que o Plenário da Câmara aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovado o Orçamento programa do Município de zabelê, Estado da Paraíba, para o exercício financeiro de 2002, discriminados pelos anexos integrantes desta Lei e que estima a Receita em 3.102.490,00 (Três Milhões, Cento e Dois Mil e Quatrocentos e Noventa Reais), e fixa a despesa em igual valor.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, renda, Contribuições, Transferências, Operações de Créditos e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes nos anexos, integrantes desta Lei, e de acordo com as seguintes discriminações:

<u>1- RECEITAS CORRENTES</u>	R\$ 2.589.704,00
1.1 – Receita Tributária.....	R\$ 60.074,00
1.2 – Receita Patrimonial.....	R\$ 4.240,00
1.3 – Transferências Correntes.....	R\$ 2.478.412,00
1.4 – Outras Receitas Correntes.....	R\$ 46.978,00
<u>2 – RECEITA DE CAPITAL</u>	R\$ 512.786,00
2.1 – Transferências de Capital.....	R\$ 114.596,00

2.2 – Alienação de Bens		R\$
Móveis.....		398.190,00
TOTAL.....	R\$	3.102.490,00
..		

Art. 3º - A despesa será realizada de modo a atender aos encargos do Município, com a manutenção dos serviços públicos, transferências e despesas de capital, de acordo com os anexos, parte integrante desta Lei conforme desdobramento abaixo:

<u>DESPESAS POR UNIDADES ORÇAMENTÁRIA</u>		
1.	Câmara	R\$
Municipal.....		140.000,00
2.	Gabinete do	R\$
Prefeito.....		195.540,00
3. Secretaria de Adm. e Finanças.....		R\$ 241.500,00
4.	Secretaria da	R\$
Saúde.....		683.600,00
5. Secretaria da Educação e Cultura.....		R\$ 852.100,00
6. Secretaria de Infra-Estrutura.....		R\$ 605.000,00
7. Secretaria de Agricultura e Abastecimento.....		R\$ 365.200,00
8. Inst. de Seguridade Social de Zabelê.....		R\$ 19.500,00
TOTAL.....		R\$ 3.102.490,00
..		

<u>II – DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO:</u>		
01.		R\$
LEGISLATIVA.....		140.000,00
04.		R\$
ADMINISTRAÇÃO.....		542.040,00
08.	ASSISTÊNCIA	R\$
SOCIAL.....		46.500,00
09.	PREVIDÊNCIA	R\$
SOCIAL.....		19.500,00

10. SAÚDE.....	R\$ 607.100,00
12. EDUCAÇÃO.....	R\$ 769.100,00
13. CULTURA.....	R\$ 83.000,00
15. URBANISMO.....	R\$ 460.000,00
17. SANEAMENTO.....	R\$ 30.000,00
18. AMBIENTAL.....	R\$ 118.000,00
20. AGRICULTURA.....	R\$ 196.500,00
22. INDÚSTRIA.....	R\$ 40.750,00
23. SERVIÇOS.....	R\$ 20.000,00
24. COMUNICAÇÕES.....	R\$ 20.000,00
25. ENERGIA.....	R\$ 10.000,00
TOTAL.....	R\$ 3.102.490,00
.	

Art. 4º - Para a execução do Orçamento de que se trata a presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado:

I – A abrir créditos suplementares no decorrer do exercício de 2002, até o limite de 30% (Trinta por cento) da despesa geral fixada conforme parágrafo 8º do artigo 165, da Constituição Federal, combinado com os artigos 7º e 43º da Lei nº. 4.320 de 17 de Março de 1964.

II – Contratar operações de crédito por antecipação de Receita Orçamentária (ARO) nos termos e condições estabelecidas no artigo 38 da Lei Complementar 101/2000 e na Resolução 78/98 do Senado Federal.

Art. 5 – Esta Lei terá vigência a partir de 01 de janeiro de 2002, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 14 de dezembro de 2001.

LUCIVALDO VAZ HENRIQUE

PREFEITO